2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLIMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, LAGOA
SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN

2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130 Fone: 3222-2220 NATAL - RN

CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAURN**, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 3000, Centro de Convivência - UFRN, Sala 20, Lagoa Nova, CEP: 59.078-900 e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro Próprio A-nº 38, às fls. 271/283, sob o nº de ordem 3225, em data de 10.10.1997. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reformas, foram Registrados e Microfilmados NOVOS REGISTROS, sob os n°s de ordem 5729, 6168, 6628 e 7144, em datas de 25.04.2005, 16.05.2006, 08.11.2007 e 04.06.2009, respectivamente. CERTIFICO AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 115, às fls. 42/58, sob o nº de ordem 7974, em data de 22.08.2011. CERTIFICO, TAMBÉM, que em virtude de Reformas, foram Registrados e Digitalizados NOVOS REGISTROS, no Livro Próprio A-nº 134, às fls. 107/123 e 124/140, sob os nºs de ordens 8949 e 8950, em datas de 22.04.2014. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 157, às fls. 19/36, sob o nº de ordem 9681, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 25 de Fevereiro de 2016.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Renata do Nascimento Macena
Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL - RN Válido Somente Com o Selo de Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade CERTIDÃO ABE 080660 ANOREG-RN

CAURN

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1130
Fone: 3222-3220
NATAL - RN

ESTATUTO

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte, neste Estatuto chamada simplesmente de CAURN ou Instituição, é a denominação particular da instituição de assistência à saúde, sem fins econômicos, fundada pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A CAURN tem por finalidade prestar assistência à saúde aos seus associados, que se compõem dos servidores ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas definidos no Art. 23 deste Estatuto, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, do Instituto Federal de Educação - IFRN, da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA e dos empregados das Entidades elencadas abaixo, e cujos convênios tenham sido aprovados por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor da CAURN. (*artigo alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 25/11/2004; e alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 9/3/2006; nova alteração de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; outra alteração de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011) (NR)*:

a) ADURN/Seção Sindical – Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
b) AFURN – Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
c) APURN – Associação dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
d) ASCEFET/RN – Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;
e) CAURN – Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte;
f) (*Alínea suprimida de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 05/01/2016).*
g) Cooperativa Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
h) (*Alínea suprimida de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 05/01/2016).*

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1730
Fone: 3224-2220
NATAL - RN

CAURN

i) FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte;
j) FUNPEC – Fundação Norteriogrande de Pesquisa e Cultura;
k) SINASEFE-Seção Sindical/RN – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional;
l) SINTEST/RN – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Rio Grande do Norte;

Parágrafo 1º - Será permitido, mediante aprovação do Conselho Diretor na forma deste Estatuto, o ingresso de outras Patrocinadoras da CAURN, respeitando o disposto na legislação de saúde suplementar quanto ao ingresso de patrocinador em entidade de autogestão, inclusive quanto à elegibilidade. (*inclusão de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN realizada em 05/01/2016). (NR)*

Parágrafo 2º - A CAURN também prestará assistência à saúde aos dependentes, conforme o disposto no Capítulo VII. (*Artigo alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 25/11/2004; alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN realizada em 05/01/2016). (NR).*

Art. 3º. Para atingir a sua finalidade e seus objetivos, a CAURN deverá, por seus órgãos de administração, promover todo esforço para atender a seus associados, competindo-lhe:

a) Instituir um completo plano de saúde, para atendimento aos seus associados;
b) Manter convênios médico-odontológicos com pessoas físicas ou jurídicas, para prestar assistência à saúde aos seus associados, naquilo que não lhe for possível atendimento próprio;
c) Organizar, dentro de suas possibilidades financeiras e econômicas, serviço próprio de atendimento à saúde para seus associados.

Art. 4º. A CAURN deverá destinar seu patrimônio e os recursos financeiros, exclusivamente para atendimento dos seus objetivos, vedando-se lhe qualquer atividade que não se destine à prevenção ou efetiva assistência à saúde de seus associados.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A CAURN será administrada por um Conselho Diretor que é seu Órgão Deliberativo e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor é composto de 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dos Associados da Instituição podendo ser em maior número conforme disposto no parágrafo 3º deste artigo. *(Alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em*

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-365

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1730
Fone: 3202-2220
NATAL - RN

CAURN

28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011, alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN realizada em 05/01/2016). (NR)

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, só poderão ser eleitos para o cargo de membro do Conselho Diretor os servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Instituto Federal de Educação - IFRN e da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, que estiverem inscritos como associados da Instituição e em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - A Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO – IFRN, e a Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA poderão, cada uma, indicar um membro titular, além dos membros já existentes, caso entendam não estarem representadas pelos membros eleitos na Assembleia. (*alterado de acordo com o aprovado 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 9/3/2006; alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011; alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN realizada em 05/01/2016). (NR)*

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções, observando o disposto no art.46 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - Findo o mandato, os membros do Conselho Diretor permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos eleitos pela Assembléia.

Parágrafo 6º – É vedada a contratação – sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada – de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os membros do Conselho Diretor. (*alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembléia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*

Art. 6º. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Superintendente e demais cargos hierarquicamente subordinados aos dois primeiros.

Parágrafo 1o A Diretoria Executiva tem seus cargos indicados pelo Conselho Diretor, cabendo, ainda, a este criar tantos cargos quantos sejam necessários para atender às necessidades administrativas da Instituição, bem como indicar e destituir os ocupantes destes cargos, mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º Cabe ao Conselho Diretor indicar, nomear e demitir os titulares da Diretoria Executiva mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 3º É vedado a contratação - sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada - de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os membros do Conselho Diretor.

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1130
Fone: 3222-2626
NATAL - RN

CAURN

Parágrafo 4º - O Presidente da Diretoria Executiva é ordinariamente designado Diretor Presidente, sendo obrigatoriamente um dos membros do Conselho Diretor, para servir de elemento de ligação entre um e outro órgão.

Parágrafo 5º - Se o Diretor Presidente deixar de pertencer ao Conselho Diretor, compete a este indicar imediatamente seu substituto para completar o respectivo prazo de gestão.

Parágrafo 6º - Compete ao Conselho Diretor traçar o perfil dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor Presidente, definindo os cargos e atribuições de cada um, devendo ser, o referido órgão, composto de técnicos contratados pela Instituição após indicação expressa do Conselho Diretor. (*Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*

7ºArt. A CAURN não remunerará nenhum de seus diretores e conselheiros a qualquer título nem distribuirá lucros ou dividendos financeiros da Instituição.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância de algum cargo de membro do Conselho Diretor, sua vaga será necessariamente ocupada pelo primeiro suplente e assim sucessivamente:

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para eleição de membro suplente, havendo necessidade ou quando o número de suplentes for inferior a 2 (dois).

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, o substituto exercerá, em complementação, o mandato do substituído.

Art. 9º. Os administradores devem empregar no exercício de suas funções o cuidado e zelo que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, atuando sempre com diligência, lealdade e obediência a este Estatuto e a Lei.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor:

a) Deliberar sobre quaisquer questões de interesse da Instituição, ainda que, especificamente seja da atribuição de outro órgão;
b) Opinar sobre consultas que lhe sejam dirigidas pelos associados e seus dependentes, de modo geral, pela Diretoria Executiva;
c) Reunir-se ordinariamente todo mês, para examinar e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva, tomando as devidas providências que julgar necessárias, assim como, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 5 (cinco) dos Conselheiros;
d) Indicar, entre seus membros, o seu Presidente e o Secretário do Conselho;
e) Indicar um de seus membros para compor a Diretoria Executiva, escolha que não poderá recair na pessoa do Presidente e do Secretário do Conselho, a que se refere a letra <d> deste artigo;
f) Julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Diretoria Executiva, que representem prejuízo a qualquer associado ou seu dependente;

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

g) Compor a Diretoria Executiva, criando cargos e atribuindo funções a seus ocupantes, para atender às necessidades de serviço da Instituição, podendo demitir qualquer dos membros da Diretoria Executiva que julgar conveniente;
h) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, exceto a do Diretor Presidente;
i) Exigir sempre que julgar conveniente, a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como de qualquer de seus membros, a fim de assegurar absoluto controle das atividades da Instituição;
j) Fiscalizar, direta ou indiretamente, todo e qualquer ato da Diretoria Executiva;
k) Deliberar sobre a organização, coordenação e direção das atividades da Instituição, estabelecendo a política geral e global a ser exercida pelos membros da Diretoria Executiva, a quem compete cumprir fielmente o que ficar deliberado;
l) Autorizar a venda, doação, empréstimo, locação, doação em comodato ou em pagamento, a qualquer título de bens da Instituição, componentes de seu ativo imobilizado;
m) Homologar as propostas de admissão de outras Instituições Federais de Ensino do Estado, *observada a legislação da ANS em vigor que regulamenta as entidades de autogestão; (alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN realizada em 05/01/2016). (NR)*
n) Indicar quem substitua o Diretor Presidente e o Superintendente, no caso de licenças, ou, ausência, principalmente, para a prática dos atos definidos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto;
o) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O recurso de que trata a letra <f> deste artigo, será interposto perante o Presidente do Conselho por simples petição fundamentada.

Parágrafo 2º - Recebido o recurso, conceder-se-á pelo prazo de até 15 (quinze) dias, vistas ao processo a quem, de legítimo interesse tem por objetivo analisar a pretensão do reclamante, a fim de que, por escrito, em petição também fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho e findo o prazo, será o processo colocado em pauta para apresentação do Conselho Diretor na reunião seguinte.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas do Presidente do Conselho Diretor, as reuniões do Conselho serão presididas pelo membro do conselho, com inscrição mais antiga na instituição, que estiver presente.

Parágrafo 4º - Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas do Secretário do Conselho Diretor, as reuniões do Conselho serão secretariadas por membro do conselho com inscrição mais antiga que estiver presente.

Parágrafo 5º - Nos casos das alíneas "d" e "e" estará eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dentre o total de membros do conselho, desde que presente 2/3 (dois terços) dos seus membros. *(Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1190
Fone: 3222-2426
NATAL - RN

a) Representar ativa e passivamente em juízo e fora dele, o Conselho Diretor, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário (*alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN realizada em 05/01/2016*);
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
d) Assinar as Resoluções do Conselho Diretor, assim como a correspondência deste;
e) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Diretor;

Art. 12. Compete ao Secretário do Conselho Diretor:
a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, elaborando suas atas;
b) Providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;
c) Conservar e manter, sob sua guarda, os livros de atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao funcionamento normal do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Capítulo V
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. As atribuições da Diretoria Executiva serão fixadas em Resolução aprovada pelo Conselho Diretor, excetuando-se as fixadas neste Estatuto.

Art. 14. Compete ao Diretor Presidente:
a) Representar a Instituição, ativa e passivamente, em qualquer lugar e ocasião, em Juízo ou extra - judicialmente;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
c) Assinar toda a documentação financeira, assim como contratos e outros documentos de interesse da Instituição;
d) Homologar, juntamente com o Superintendente, as propostas de admissão dos associados ou dos dependentes destes;
e) Nomear, após escolha e aprovação pelo Conselho Diretor, os demais membros da Diretoria Executiva;
f) Apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, relatório minucioso de todas as atividades da Instituição, anexando-se a ele balancete de receita e despesa, assim como previsão orçamentária para o mês seguinte;
g) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da Instituição;

Art. 15. Compete ao Superintendente:

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Alexandrino de Alencar
Nº 1130
Fone: 3202-2820
NATAL - RN

a) Acompanhar a execução dos serviços contábeis e administrativos da Instituição, dando ciência ao Diretor Presidente da CAURN, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;
b) Supervisionar os trabalhos da tesouraria;
c) Assinar, juntamente com Diretor Presidente, toda a documentação financeira, assim como contratos e outros documentos de interesse da Instituição.

Art. 16. As assinaturas, em assuntos que interessem à Instituição, principalmente, em quaisquer documentos que importem em obrigações para a mesma, serão de competência exclusiva do Diretor Presidente e do Superintendente da Instituição, que deverão assinar sempre em conjunto.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas de quaisquer das pessoas referidas neste artigo, compete ao Conselho Diretor indicar outra pessoa para, em substituição, assinar em nome da Instituição.

Art. 17. Os administradores, referidos no artigo anterior, poderão emitir, endossar, avaliar e aceitar títulos de crédito em geral, de interesse da Instituição, principalmente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Instituição: assinar cheques, contratos, escrituras, correspondências e quaisquer outros documentos que acarretem, ou não, responsabilidades para a Instituição, o que deverão fazer sempre em conjunto.

Art. 18. A denominação da Instituição só poderá ser usada em assuntos de puro interesse social, sendo vedado aos administradores o seu uso em assuntos particulares, principalmente, em avais, fianças e outras de responsabilidade de mero favor.

Parágrafo único. O administrador, que infringir as disposições deste artigo, ficará solidariamente responsável pelos prejuízos e danos que causar à instituição ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal, quando for o caso, pela violação de seus deveres.

Capítulo VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de mais 1 (um) representante designado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de mais 1 (um) representante designado pelo Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte – IFRN, e de mais 1 (um) representante designado pela Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, órgãos conveniados como Patrocinadores, para um mandato de 2 dois anos. *(Alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011). (NR)*

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Parágrafo Único - Em qualquer caso, só poderão ser eleitos para membros do Conselho Fiscal os servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte – IFRN e Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA que estiverem inscritos como associados da CAURN e em gozo de seus direitos estatutários. *(Alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009 Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011). (NR)*

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar o Balanço Geral da Instituição e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;
b) Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;
c) Sugerir, por escrito, as medidas para redução de despesas ou aumento da receita da Instituição;
d) Examinar, sempre que julgar oportuno, atas, escrituras e quaisquer outros documentos de interesse da Instituição;
e) Dar parecer sobre proposta de alienação de bens da Instituição, componentes de seu ativo imobilizado, principalmente nos casos da letra <I>, do art.10º, deste Estatuto;
f) Comunicar ao Conselho Diretor sobre qualquer irregularidade na administração da Instituição, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;
g) Convocar a Assembleia Geral nos casos de absoluta necessidade, havendo recusa de convocação do Presidente do Conselho Diretor;
h) Indicar, entre seus membros, seu Presidente e o Secretário do Conselho.

(Artigo alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 25/11/2004).

Art. 20a. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Representar ativa e passivamente o Conselho Fiscal, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário.
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
c) Assinar as resoluções do Conselho Fiscal, assim como a correspondência deste;
d) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Fiscal. *(Artigo criado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 25/11/2004).*

Art. 20b. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

a) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, elaborando suas atas;
b) Providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;*(artigo criado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 25/11/2004).*

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1139
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

CAURN

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora fixados pelo próprio Conselho Fiscal, podendo reunir-se extraordinariamente quando os fatos assim exigirem ou na hipótese do parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser previamente fixadas por seus membros, sendo as reuniões extraordinárias convocadas por qualquer deles;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, também, poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente da CAURN, nos casos de absoluta necessidade e urgência, para exame de matérias de sua competência.

Art. 22. Ocorrendo a vacância de algum cargo de membro do Conselho Fiscal, sua vaga será necessariamente ocupada pelo primeiro suplente e assim sucessivamente:

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para eleição de membro suplente, havendo necessidade ou quando o número de suplentes for inferior a 2 (dois).

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, o substituto exercerá, em complementação, o mandato substituído.

Capítulo VII
DOS ASSOCIADOS

Art. 23. O quadro de associados da CAURN é composto pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelos servidores do Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte – IFRN, pelos servidores da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA e pelos empregados das Entidades mencionadas no Art. 2º deste Estatuto na qualidade de Patrocinadoras, cujas propostas tenham sido homologadas pela Diretoria Executiva da CAURN, atendidas às demais disposições estatutárias e regimentais. (*Alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 9/3/2006; alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011). (NR)*

Parágrafo 1º - **Servidores ativos** são todos aqueles que estejam vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ao Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte – IFRN, à Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário e dos empregados das Entidades mencionadas no Art. 2° deste Estatuto na qualidade de Patrocinadoras cujo convênio tenha sido aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor da CAURN, no exercício de seus respectivos cargos e funções. (*alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 9/3/2006; alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª*

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
NATAL - RN

CAURN

Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011; alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/01/2016); (NR)

Parágrafo 2º - **Servidores Aposentados** são todos ex-servidores, estatutários ou celetistas, que ficarem vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ao Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte – IFRN, à Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA e às Entidades mencionadas no Art. 2° deste Estatuto na qualidade de Patrocinadoras e cujo convênio tenha sido aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor da CAURN, quando afastados por motivo de aposentadoria. (*alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 9/3/2006; alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011; alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/01/2016); (NR)*

Parágrafo 3º - **Pensionistas** são todos os dependentes de ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte e da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA e de ex-empregados das Entidades mencionadas no Art. 2° deste Estatuto na qualidade de Patrocinadoras e cujo convênio tenha sido aprovado por 2/3 (dois terços) Conselho Diretor da CAURN, que comprovarem a qualidade de pensionista, mediante documentação própria. (*alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 9/3/2006; alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007; e alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2009, alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011; alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/01/2016); (NR)*

Art. 24. Também poderão utilizar os serviços oferecidos pela CAURN os parentes consanguíneos até o 3° grau e afins até o 2° grau, conforme Lei 9656/98, e os dependentes dos servidores conforme a seguinte definição: (*alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/01/2016)*

Parágrafo 1º – *Suprimido (parágrafo suprimido de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 25/11/2004).*

Parágrafo 2º - **Dependentes** são consideradas as pessoas indicadas pelos associados, que vivam sob sua dependência econômica e financeira, assim definidas: (*alterado de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/9/2007)*

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

b) o companheiro ou companheira de união homo afetiva, comprovada a coabitação por período igual ou superior a dois anos;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1136
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24(vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e,

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo 3º - *Suprimido (parágrafo suprimido de acordo com o aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da CAURN, realizada em 25/09/2007).*

Parágrafo 4º - **Agregados** são pessoas com relação de parentesco consanguíneo até o 3° grau ou afim até o 2° grau com o titular do plano, definidos em regulamento. (*Alterado de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/01/2016).*

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre casos especiais de dependências não previstas no artigo anterior observados os limites estabelecidos na regulamentação da ANS.

Capítulo VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. Ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais são assegurados os seguintes direitos:

a) Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Instituição em todas as suas modalidades;

b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, nela podendo discutir os assuntos contidos na pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da Instituição, atendidas as disposições estatutárias;

c) Representar junto ao Conselho Diretor contra qualquer irregularidade constatada na administração da Instituição, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso;

d) Representar à Diretoria Executiva da Instituição contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da Instituição ou por terceiros a ela vinculados direta ou indiretamente em seu prejuízo ou dos demais associados;

e) Recorrer para o Conselho Diretor contra decisões da Diretoria Executiva que lhe forem contraditórias;

f) Ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos desde que peça por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos, de que trata a letra<e>, deste artigo, serão observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, deste Estatuto.

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1850
Fone: 3204-2240
NATAL - RN

CAURN

Art. 27. São deveres do associado:

a) Cooperar para que a Instituição possa atingir seus objetivos e finalidades, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;
b) Responder pelos atos de seus dependentes e parentes, nos termos do Art. 24 deste estatuto, contrários aos objetivos sociais e as normas estatutárias;
c) Recolher diretamente as contribuições que forem fixadas e devidas à Instituição ou autorizar desconto em folha;
d) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Instituição ou aos demais associados, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
e) Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
f) Respeitar às normas estatutárias, bem assim às decisões emanadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;
g) Responder diretamente pelas contribuições devidas à instituição relativas aos seus dependentes e parentes indicados.

Capítulo IX
DO PLANO DE SAÚDE

Art. 28. O Plano de Saúde é a prioridade máxima da Instituição, sobrepondo-se a qualquer outra atividade, devendo ser fixado pelo Conselho Diretor e divulgado para todos os interessados.

Art. 29. O Plano de Saúde deverá compreender um atendimento global a todos os associados, envolvendo tanto quanto possível as diversas modalidades de tratamento curativo e preventivo.

Art. 30. O Conselho Diretor poderá fixar períodos de carência para os casos em que julgar necessário, atendidas as diversas situações de assistência à saúde, a demanda de custos e a conveniência.

Capítulo X
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação colegiada, constituída de todos os associados da Instituição em gozo de seus direitos de associados, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor (letra <c>, do art. 11º) ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto (letra <g>, do art. 20º).

Parágrafo 1º - Havendo impedimento, falta ou recusa do Presidente em convocar a Assembleia Geral, qualquer outro membro do Conselho Diretor poderá fazê-lo mediante aprovação de um 1/3 (terço) dos seus membros em nome deste Conselho.

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

CAURN

Parágrafo 2º - Os associados que representarem mais de 5% (cinco por cento) dos inscritos, ou, 90(noventa) associados titulares, poderão requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral extraordinária, desde que feito de forma expressa e por escrito, contendo o pedido com clareza as razões da convocação e as assinaturas de todos os pretendentes. (*Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembleia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora de sua instalação em primeira e segunda convocação, a qual será fixada em locais adequados ou publicado em jornal de grande circulação e editado no local da sede da Instituição. (*Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*

Art. 33. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos inscritos ou com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a mesma será instalada em segunda convocação, devendo ser observado entre a primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral um intervalo mínimo de 30 minutos.

Art. 34. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua falta ou impedimento, pelo membro do Conselho Diretor de inscrição mais antiga.

Art. 35. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 36. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I. Tenha sido admitido na Instituição após a convocação da Assembleia Geral;
II. Tenha sido denunciado por infração às normas estatutárias;
III. Não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
IV. Esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.

Art. 37. Os ocupantes de quaisquer cargos na Instituição ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, assim como sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos respectivos debates e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 38. As discussões na Assembleia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão paralela de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1188
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

CAURN

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral cada associado, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão, atendidos às disposições estatutárias.

Parágrafo 2º - O exercício do voto na Assembleia Geral será direto, de igual valor para todos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, com exceção do disposto no art. 42º deste Estatuto.

Art. 39. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro próprio a cargo do Secretário do Conselho Diretor (letra <a> do art. 12º) ou de quem o substituir eventualmente.

Capítulo XI
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 40. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o seguinte:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demonstração de sobras e perdas;

II. Plano global de atividade do período e alterações do Plano de Saúde, quando for o caso;

III. Destinação das sobras líquidas do período e novos investimentos;

~~IV. Aprovação da Resolução que trata sobre ajuda de custo que trata o § 1º do Artigo 7º, deste Estatuto.~~

(Suprimido de acordo com o aprovado na 1ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 25 de fevereiro de 2014)

Capítulo XII
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 41. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

I. Alteração ou reforma deste Estatuto;
II. Dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da Instituição;
III. Escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;
IV. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43. A Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos, além dos especificados no artigo anterior, com exceção dos enumerados no artigo 40º deste Estatuto.

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL-RN

CAURN

Art. 44. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do Art. 42º deste Estatuto serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes à Assembleia, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes no momento da votação, respeitando os incisos I e II deste artigo.

I. Para a instalação da Assembleia, no caso do Inc. I, Art. 42º, é necessário a presença de 05% (cinco por cento) dos associados, ou, 90(noventa) associados titulares. (*Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*
II. Para a instalação da Assembleia, nos casos dos Inc. II e III, é necessário a presença de 20% (vinte por cento) dos associados.

Capítulo XIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 45. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre os meses de setembro e novembro, haverá eleição para renovação do Conselho Diretor e escolha dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A renovação do Conselho Diretor dar-se-á alternadamente, por um e dois terços.

Art. 46. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, serão empossados até o final do ano corrente, devendo entrar no exercício de suas funções no dia 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 47. São inelegíveis os associados impedidos por lei ou por condenação criminal e os que infringirem as normas deste Estatuto, assim como os associados que tiverem exercido cargo eletivo por dois mandatos consecutivos.

Art. 48. Não podem compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 49. Para renovação do Conselho Diretor, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem individualmente o maior número de votos dos associados presentes, observado o número dos eleitos, se a renovação for de 1/3 (um terço) ou de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 1º - Na renovação de 1/3 (um terço) do Conselho os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados membros efetivos do Conselho. (*Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*

Parágrafo 2º - Na renovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, os 6 (seis) candidatos mais votados serão considerados membros efetivos. (*Alterado de acordo com o aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária da CAURN, realizada em 07 de junho de 2011)*

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

DIGITALIZADO
9681
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1130
Fone: 3222-2200
NATAL - RN

CAURN

Art. 50. Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos que obtiverem, individualmente, o maior número de votos dos associados presentes, sendo que os 3 (três) primeiros serão considerados efetivos e os demais suplentes.

Art. 51. Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á a favor do candidato de inscrição mais antiga na Instituição.

Art. 52. Compete ao Conselho Diretor estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas as disposições estatutárias, principalmente, as fixadas neste Capítulo.

Capítulo XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela Instituição.

Art. 53a. A exclusão dos Associados desta Caixa se dará pelos motivos abaixo elencados:

a) Agressão física ou verbal a outros associados e/ou colaboradores no ambiente da CAURN e/ou seus fóruns;
b) Falta de pagamento das contribuições mensais e/ou taxas à Caixa pelo prazo de sessenta dias corridos, ou interpolados no período de 12 meses;
c) Prática de crime descrito no Código Penal, e/ ou legislação extravagante contra esta Caixa;
d) Exoneração ou demissão do vínculo que oportuniza a associação à esta Caixa, respeitando normativas da ANS.

Art. 53b. O processo de exclusão se dará respeitando o devido processo legal e o contraditório, exceto no caso da alínea "b" e "d" do artigo anterior, que será automática.

§1º Recebida a denúncia, será notificado o associado acusado para no prazo de 10 dias apresentar defesa ao Conselho Diretor;

§2º Após recebimento da defesa o Conselheiro relator, designado pelos seus pares apresentará relatório com parecer no prazo de 10 dias.

§3º Na primeira sessão, após o cumprimento dos prazos, será decidido pelo Conselho Diretor a exclusão ou não do Associado.

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651

CAURN

DIGITALIZADO
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN
9681

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1730
Fone: 3220-2220
NATAL - RN

Art. 54. Deliberando a dissolução da Instituição, escolhidos e nomeados os liquidantes, deverá ser liquidado todo o passivo e, logo após, prestadas as contas pelos liquidantes. Será destinado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte todo o patrimônio líquido remanescente.

Art. 55. A CAURN tem prazo de duração indeterminado, tendo como foro a Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

OAB/RN 3.745

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN
Válido Somente Com o Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABO 087649

2º OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº 9681 DO LIVRO "A"
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO SOB O Nº 3225 DO REGISTRO PRIMITIVO
NATAL/RN, 25 FEV. 2016
Renata do Nascimento Macena
Escrevente Autorizada

EMOL	R$	105,36
FDJ	R$	28,09
FRMP	R$	3,04
FCRCPN	R$	4,68
TOTAL	R$	141,17

Av. Sen. Salgado Filho 3000
Centro de Convivência - UFRN, Sala 20
Lagoa Nova - CEP 59078 900 - Natal/RN
(84) 3311 3665 - Fax: 3311-3651